



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Processo nº** 20.076-0/2012 (3 volumes)  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP  
**Assunto** Representação de Natureza Externa  
**Relator** Conselheiro DOMINGOS NETO  
**Sessão de julgamento** 22-10-2013 – Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 5.549/2013 – T P

**Ementa:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NA NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA CARGOS EM COMISSÃO, BEM COMO NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES, POR MEIO DOS CONVÊNIOS NºS 03/2011 E 18/2012. PARCIALMENTE PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINAÇÃO AO ATUAL GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **20.076-0/2012**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, com o Parecer nº 6.765/2013 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer, e, no mérito, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a Representação de Natureza Externa formulada em desfavor da Prefeitura Municipal de Sinop, gestão, à época, do Sr. Juarez Alves da Costa, neste ato representado pelos procuradores Ivan Schneider – OAB/MT nº 15.345 e outros; acerca de irregularidades na nomeação de servidores para cargos em comissão, bem como na contratação de servidores da Prefeitura Municipal de Sinop, por meio dos Convênios nºs 003/2011 e 18/2012, conforme razões do voto do Relator; **determinando** ao atual gestor que realize concurso público visando o provimento dos cargos de natureza efetiva; e, ainda, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c os artigos 289, II, da Resolução nº 14/2007, e 6º da Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar** ao Sr. Juarez Alves da Costa, a **multa** no valor correspondente a **33 UPFs/MT**, sendo 11 UPFs/MT para cada uma das irregularidades de natureza grave KB 10, KB 13 e KB 16, remanescentes, cuja multa deverá ser



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

recolhida, pelo interessado ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, como estabelecido no artigo 61, II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. **Encaminhe-se** cópia do Convênio nº 003/2011 de fls. 18 à 34- TC, constante do processo nº 10.505-8/2012 - apenso, citado nesta Representação de Natureza Externa, à Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, para conhecimento e providências que entender cabíveis. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e SÉRGIO RICARDO, e os Conselheiros Substitutos ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

**Publique-se.**





Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Processo nº** 20.076-0/2012 (3 volumes)  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP  
**Assunto** Representação de Natureza Externa  
**Relator** Conselheiro DOMINGOS NETO  
**Sessão de julgamento** 22-10-2013 – Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 5.549/2013 – T P

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2013.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI  
Presidente

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO  
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR  
Procurador Geral de Contas



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013